GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

TC-007744.989.25-2
TC-007673.989.25-7

A C Ó R D Ã O

TC-007744.989.25-2 (ref. TC-022233.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Adélia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Adélia e Adriana Cláudia Zoli – ME, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e industriais, do Município e seus Distritos.

Responsável: Guilherme Colombo da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/03/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Theodorovski Garbin (OAB/SP nº 278.806), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

TC-007673.989.25-7 (ref. TC-022233.989.24-3)

Recorrente: Adriana Cláudia Zoli – ME.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Adélia e Adriana Cláudia Zoli – ME, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e industriais, do Município e seu Distritos.

Responsável: Guilherme Colombo da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/03/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Theodorovski Garbin (OAB/SP nº 278.806), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERMO ADITIVO. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS. ACESSORIEDADE. FALTA DE DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES. NÃO COMPROVAÇÃO DA VANTAGEM DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CX1C-FX6E-83HO-BS5M

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela empresa Adriana Cláudia Zoli ME (TC-007673.989.25) e pela Prefeitura Municipal de Santa Adélia (TC-007744.989.25), e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CX1C-FX6E-83HO-BS5M